



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Termo de Referência nº 005/2026/SMS/VBST.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Cód. TCE	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP SUB-GRUPO	VALOR ESTIMADO
1	432720-9	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0405	R\$ 529.065,00
2	00010441	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0407	R\$ 1.385.003,37
3	00010396	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0409	R\$ 1.245.274,94
4	312872-5	CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0403	R\$ 20.857,20
5	00063211	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0408	R\$ 811.083,24
6	00694430	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0301	R\$ 179.460,00
7	428386-4	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	0206	R\$ 118.839,20
8	338484-5	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0211	R\$ 4.882,20

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 95, 16 de novembro de 2022.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O fornecimento de serviços é enquadrado como serviço de natureza continuada, tendo em vista que se trata da contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero, cuja execução ocorre de forma contínua e sucessiva, conforme a demanda existente na rede pública de saúde.

1.1.1.A interrupção da contratação comprometeria diretamente o atendimento aos pacientes que aguardam na fila de procedimentos eletivos, podendo causar prejuízos à continuidade da assistência à saúde e ao cumprimento das metas pactuadas no programa estadual, razão pela qual não se trata de contratação eventual ou pontual.

1.1.2.A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois garante maior estabilidade na prestação dos serviços hospitalares, possibilita melhor planejamento assistencial, evita a descontinuidade dos atendimentos e reduz custos administrativos decorrentes da abertura sucessiva de novos processos de contratação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está sendo proposta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a contratação direta de instituição sem fins lucrativos para a execução de serviços de natureza continuada na área da saúde, quando demonstrada a sua capacidade técnica e a compatibilidade com as necessidades da Administração Pública.

A instituição a ser contratada é a Missão Cristã Brasileira, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento, responsável pela gestão do Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMT, unidade hospitalar que atua de forma contínua na prestação de serviços de saúde no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo o



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



único estabelecimento hospitalar existente no município com estrutura técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos.

A inviabilidade de competição também se demonstra por meio do Ofício nº 06535/2026/COPASS/SES, de 26 de fevereiro de 2026, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o qual encaminha a Ordem de Serviço nº 141/2026/SPCA, autorizando o início da execução dos procedimentos previstos no Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero, em razão da adesão formal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade ao referido programa.

O referido ofício deixa claro que os procedimentos serão executados conforme a proposta apresentada pelo município, o que reforça a necessidade de contratação da unidade hospitalar já existente e em funcionamento no município, a qual possui estrutura instalada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na prestação dos serviços hospitalares necessários à população.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 43;
- II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 43;
- IV) Classe/Grupo: 154 - Serviços Médicos e Exames;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no disposto na Lei nº 14.133/2021:

- a) A contratada deverá adotar práticas que reduzam o impacto ambiental na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;
- b) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e insumos que atendam a critérios de sustentabilidade, qualidade e eficiência, evitando desperdícios;
- c) A contratada deverá realizar o descarte adequado de resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- d) Deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução do consumo de papel, priorizando documentos digitais sempre que possível;
- e) A execução dos serviços deverá observar boas práticas de responsabilidade social, respeito às normas trabalhistas e promoção de condições adequadas de trabalho.

Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade, tendo em vista que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação para contratação direta de instituição hospitalar para prestação de serviços médicos, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero.

A exigência de carta de solidariedade aplica-se, em regra, às contratações de bens quando há fornecedor, revendedor ou distribuidor intermediário, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a contratação será firmada diretamente com a própria instituição hospitalar responsável pela execução dos serviços.

Assim, a exigência não se mostra pertinente nem necessária, estando a contratação fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dispositivo que permite a



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratação direta de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços na área da saúde, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as diretrizes do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero.

A execução dos procedimentos ocorrerá em caráter eletivo, respeitando os fluxos assistenciais definidos pelo Sistema Único de Saúde e os mecanismos de regulação utilizados pelos gestores municipais e estaduais.

Os procedimentos assistenciais contemplados nesta contratação serão realizados em caráter eletivo, observando os critérios técnicos e assistenciais definidos pelo Sistema Único de Saúde.

A execução dos serviços obedecerá às seguintes condições:

1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, via Sistema SISREG, devidamente preenchida com todos os dados do usuário do Sistema Único de Saúde, contendo a prescrição médica do procedimento pelo profissional solicitante e autorização do município responsável pela regulação;
2. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio, com definição de data, horário e local para realização do atendimento, bem como orientações necessárias à preparação do paciente para execução do procedimento;
3. Para execução dos serviços, a instituição contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde – CNES, pertencentes às categorias profissionais compatíveis com os procedimentos a serem realizados, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde, bem como os fluxos assistenciais definidos para encaminhamento dos pacientes;
5. O atendimento ao usuário terá início com o acolhimento do paciente, seguido da realização dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva guia de autorização emitida pelo sistema de regulação;
6. No ato do atendimento, o prestador de serviços deverá solicitar ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação dos seguintes documentos:
 - documento oficial de identificação;
 - Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS;
 - guia de autorização do procedimento.
7. Em hipótese alguma o prestador de serviços poderá realizar qualquer tipo de cobrança diretamente ao usuário, a seus familiares ou responsáveis, referente aos procedimentos cobertos pelo contrato celebrado com a Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A instituição contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços médicos, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito do contrato, responsabilizando-se pela qualidade do atendimento prestado e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Eventuais falhas na execução dos serviços, inconsistências em exames, intercorrências decorrentes de erro na prestação ou necessidade de complementação de procedimento deverão ser corrigidas pela instituição contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A prestação dos serviços deverá observar o disposto na Lei nº 8.078/1990, bem como a Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto à responsabilidade pela qualidade e adequada execução do objeto contratado.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

1.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1.5.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

1.1.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

1.1.7.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.1.8.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante a conferência dos atendimentos realizados e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios de produção referentes aos procedimentos executados.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da regularidade dos atendimentos realizados, da compatibilidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada, mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXXXX) dias úteis.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da execução dos serviços ou conferência dos relatórios apresentados.

No caso de divergência quanto à quantidade de procedimentos realizados, exames executados ou valores apresentados na nota fiscal, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à liquidação da parcela incontroversa da despesa.

O prazo para a solução, pela instituição contratada, de inconsistências nos relatórios apresentados ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional da instituição contratada pela adequada execução dos serviços médicos, exames e procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito do contrato.

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 1.1.9.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.10. o prazo de validade;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1.11. a data da emissão;
- 1.1.12. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.13. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.14. o valor a pagar; e
- 1.1.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

O pagamento será realizado com base nos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados pela instituição contratada, conforme valores estabelecidos na tabela SIGTAP do SUS.

Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos procedimentos executados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo pagamento por estimativa, quantidade mínima ou valor fixo mensal.

O pagamento ficará condicionado à apresentação dos relatórios de produção, à validação dos procedimentos realizados e ao repasse dos recursos financeiros pelo Governo do Estado destinados ao Programa Fila Zero.

Não serão pagos procedimentos não realizados, não autorizados ou que não estejam devidamente comprovados por meio da documentação exigida.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços médicos especializados, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero, com valores previamente definidos na tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde, o que impossibilita a adoção de critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

A instituição a ser contratada é entidade sem fins lucrativos, devidamente habilitada e apta à prestação dos serviços objeto da contratação, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Forma de fornecimento

A execução do objeto será realizada de forma continuada, considerando que a contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, que serão realizados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as autorizações emitidas e com a necessidade dos pacientes cadastrados no Programa Fila Zero, não havendo fornecimento em remessa única.

A forma continuada da contratação justifica-se pela necessidade permanente de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a redução da demanda reprimida.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU (Lei nº 14.195, de 2021), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante. f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

1.73. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

1.74. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou ou vem executando serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, especialmente em internação hospitalar e atendimento clínico.

1.75. Possuir registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme exigido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Este registro comprova que a empresa está habilitada a prestar serviços de saúde no âmbito do SUS e está em conformidade com as regulamentações de saúde vigentes.

1.76. Apresentar documentação que comprove a qualificação e o vínculo do responsável técnico (profissional médico) devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Este profissional será responsável por garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.294.465,15 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade: 08.002 Fundo Municipal de Saúde;
- II) Fonte de Recursos: 10.302.2058.2200;
- III) Programa de Trabalho: Manutenção de Média e Alta Complexidade;
- IV) Elemento de Despesa: 148 - 3.3.90.00.00.00.00;
- V) Ficha: 1621 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2026.

Miguel Junior dos Santos Melo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 083/2025

Marcia Cleide da Conceição
Agente Administrativo
3359